



Edição impressa produzida pelo Jornal Tribuna Independente com circulação diária em bancas de jornais e assinantes. A autenticação deste documento pode ser conferida através do QR CODE ao lado ou direto no site <https://tribunahoje.com/edicao-digital>

VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A.

CNPJ/ME nº 44.392.350/0001-57 - NIRE 27300070490

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01/03/2024: 1. Data, Local e Horário: Aos 01/03/2024, às 10:00 horas, na sede da Verde Ambiental Alagoas S.A. ("Companhia"), localizada no município União dos Palmares, estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 302, Centro, CEP 57.800-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme facultado prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Alexandre Ferreira Lopes, e Secretário: Sr. Dalmo Silva de Almeida. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, bem como, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os membros da Diretoria pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** O aumento do capital social da Companhia, que passa dos atuais R\$ 58.000.000,00 totalmente subscrito e integralizados, para R\$ 58.000.000,00, um aumento portanto de R\$ 3.000.000,00 mediante a emissão de 3.000.000,00 (três milhões de novas ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R\$1,00 por ação, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado conforme artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A. **5.2.** A totalidade das ações ora emitidas foi totalmente subscrita neste ato e será integralizada pelas atuais acionistas da Companhia nos termos do Boleim de Subscrição arquivado na sede da Companhia e anexa a presente (**Anexo I**), **5.3.** Em decorrência da deliberação acima, a alteração do **caput** do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 58.000.000,00, sendo dividido em 58.000.000,00 ações ordinárias, nominativas com valor nominal de R\$1,00 por ação, totalmente subscrito e integralizado na forma dos boletins de subscrição depositados na sede da Companhia. 5.4.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, já refletindo a deliberação aprovada acima, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata. **5.5.** Autorização para a administração da Companhia praticar todos e quaisquer atos e assinar os documentos para a elevação do empréstimo, bem como o registro e a publicação da presente nos órgãos próprios. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. União dos Palmares/AL, 01/03/2024. Alexandre Ferreira Lopes - Presidente da Mesa - Dalmo Silva de Almeida - Secretário.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º - A VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 302, Centro, CEP 57.800-000. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração da concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, nos municípios que compõem o Bloco C - Zona da Mata e Litoral Norte do Estado de Alagoas, quais sejam: Anadia, Branquilha, Campestre, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Itabaquara, Jacupé, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luiz do Quitandino, São Miguel dos Milagres, Tanque D'arca, Taquarana e União dos Palmares ("Municípios"), englobando: (a) A prestação do serviço público de abastecimento de água potável nos Municípios, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até às ligações prediais e os seus instrumentos de medição; (b) A prestação do serviço público de esgotamento, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos efluentes sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; (c) A exploração de fontes de receitas adicionais, entendidas como toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Companhia decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos serviços especificados nos itens (a) e (b) acima; e (d) A execução de serviços complementares, entendidos como serviços auxiliares, complementares e correlatos a serviços especificados nos itens (a) e (b) acima, a serem prestados pela Companhia sob a regulação da Agência Reguladora. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração determinado equivalente ao prazo de vigência do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário celebrado com o Governo do Estado de Alagoas ("Contrato de Concessão"), oriundo da Concorrência Pública Internacional nº. 002/2021 - CASALJAL ("Edital"). **Parágrafo 1º** - Qualquer alteração no controle societário da Companhia deverá ser submetida à prévia autorização do Poder Concedente, sob pena de declaração de caducidade do Contrato de Concessão. **Parágrafo 2º** - A Companhia fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social e/ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), sendo dividido em 58.000.000 (cinquenta e oito milhões de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, e integralizado na forma dos boletins de subscrição depositados na sede da Companhia. **Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, deverá ser aumentado até o limite de assinatura do Contrato de Concessão para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do item 30.2.3.2 do Edital. **Parágrafo 2º** - A Companhia deverá obedecer ao cronograma exigido no Contrato de Concessão para aumento de seu capital social, de modo que o capital social mínimo subscrito e integralizado deverá ser de: (a) R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), até o final do 1º (primeiro) ano da Concessão; (b) R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), até o final do 2º (segundo) ano da Concessão; (c) R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais), até o final do 3º (terceiro) ano da Concessão; e (d) R\$ 58.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), até o final do 4º (quarto) ano da Concessão. **Parágrafo 3º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo 4º** - Dentro do limite de capital social autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar sobre a emissão de ações; e (b) aprovar aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 5º** - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo 6º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo 7º** - A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Artigo 6º** - Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, poder-se-á: (i) não emitir novas ações; ou (ii) emitir novas ações, as quais deverão ser distribuídas a todos os acionistas de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia. **Artigo 7º** - Os titulares de ações nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo decorrido entre a data da integralização das referidas ações e o término do exercício social. **CAPÍTULO III - ORÇÁOS DA COMPANHIA: Seção I - Assembleia Geral:** Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre os negócios da Companhia e se reunirá, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento de cada exercício social, conforme definido no Artigo 24 abaixo, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 9º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre que entender necessária ou, ainda, a pedido de qualquer das acionistas. **Parágrafo 1º** - A convocação deverá ser realizada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e convocação por mensagem eletrônica ou carta registrada aos acionistas, nos termos estabelecidos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, tudo com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, no caso de segunda convocação, detalhando a data, horário, local e ordem do dia, observadas as demais formalidades previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, hipótese em que a convocação prévia será dispensada. **Parágrafo 3º** - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia. Quando for necessário realizá-la em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião e o motivo de sua realização em local diverso de sua sede social. **Parágrafo 4º** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou representante legal de instituição financeira. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração eleito pela maioria do capital votante da Companhia. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 11** - Ressalvadas as matérias cuja aprovação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exija quórum superior, bem como as matérias previstas no Artigo 12 abaixo, todas as demais decisões de competência da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, não sendo computados os votos em branco, conforme previsto no artigo 129 da Lei das

Sociedades por Ações. **Artigo 12** - A deliberação acerca das matérias prevista a seguir é de competência exclusiva da Assembleia Geral, e sua aprovação dependerá do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia: (a) alterações no estatuto social da Companhia que digam respeito ao seu objeto social (desde que a alteração proposta impacte de forma relevante a consecução e implementação das atividades da Companhia), às competências do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral ou às regras relativas à distribuição de resultados; (b) qualquer pedido, proposta ou autorização relativa à liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e reorganização da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento das contas destes; (c) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) deliberar sobre qualquer participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia; (e) aprovação de Orçamento Anual proposto pela Diretoria na hipótese em que no ano imediatamente anterior o valor presente líquido da Companhia, tal como calculado pela Diretoria, tenha apresentado uma variação negativa superior a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto no Plano de Negócios. **Parágrafo Único.** As seguintes matérias dependerão do voto favorável de acionistas detentores de ações representativas de 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia: (i) Criação de ações preferenciais ou de uma nova classe de ações preferenciais, exceto se autorizado pelo Estatuto Social; (ii) Mudança nas preferências, vantagens e/ou condições de amortização e/ou resgate de uma ou mais classes de ações; e (iii) Aprovação de transformação da Companhia em outro tipo societário. **Seção II - Administração: Subseção I - Disposições Gerais:** Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A investidura nos cargos será feita por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Subseção II - Conselho de Administração:** Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, um dos quais será designado Presidente, conforme deliberado pelos acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês consultivos para auxiliar os seus trabalhos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 15** - O Presidente do Conselho de Administração será investido nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá criar um ou mais comitês consultivos para auxiliar os seus trabalhos, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 16** - O Conselho de Administração poderá ser substituído por seu respectivo suplente. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. **Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, e as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas em presença de, pelo menos, 2 (dois) membros, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e deverão incluir a ordem do dia e o respectivo material preparatório. **Parágrafo 2º** - A presença de todos os membros do Conselho de Administração à reunião dispensa as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente indicado na respectiva convocação, e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por conselheiro eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia. **Artigo 17** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, é necessária a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros. Em segunda convocação, a reunião do Conselho de Administração poderá ser instalada com qualquer quórum. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados os quóruns específicos exigidos para a deliberação das matérias listadas nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 18 e eventual quórum específico previsto no Parágrafo 1º acima.